

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica
Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Chega até o departamento jurídico, para apreciação, o processo administrativo referente elaboração de procedimento licitatório para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA**, e ainda, **POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEIS, MICRO EMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS** que tenham endereço em um dos municípios que compõem a região da CANTUQUIRIGUAÇU.

A Secretaria de Administração encaminhou solicitação de compras, no qual requer que se elabore processo para registro de preços dos itens relacionados na mesma.

O processo vem composto de solicitação, justificativa, preço máximo a ser estipulado, orçamentos (pelo menos 3), informação da existência de dotação orçamentaria a ser utilizada nas futuras aquisições.

Do ponto de vista processual temos que todos os ritos estão cumpridos, nada havendo que impeça a continuidade do mesmo, com deflagração do certame licitatório preterido. Eis que se trata de materiais evidentemente necessários ao andamento dos trabalhos administrativos e atividades dos departamentos afins.

Como processo licitatório cabível, temos a concorrência, ou ainda, Pregão, sendo este último mais aconselhável, já que nos termos da Lei 10.520/2002 se aplica a bens e serviços comuns, sendo o caso em questão.

Outro ponto requerido, em ofício anexo a solicitação encaminhado pela secretaria é o de que fosse elaborado certame com participação exclusiva de empresas situadas na região da CANTUQUIRIGUAÇU.

Obviamente temos lei que privilegie as Micro e Pequenas Empresas, e a estas equiparadas. Até aí, de o processo ser de exclusividade da participação de empresas enquadradas neste "porte". Há amparo legal.

O que se pede de não usual até o momento, é a questão de determinar de qual região poderão participar do processo, para tanto, temos que há que se ter uma plausível e forte justificativa.

Para tanto, a secretaria apresentou os seguintes argumentos:

"Solicitamos ainda que seja feita licitação para exclusiva participação de empresas situadas na região da CANTUQUIRIGUAÇU. Como não pretendemos restringir participação, solicitamos que se aceite de toda essa região. O que motiva tal pedido é a enorme dificuldade em conduzir de forma tranquila as aquisições quando negociada com empresas da cidade de Cascavel. Ocorre que, em vários momentos, várias situações, dos mais variados itens de fornecimento, temos tido atraso nas entregas ou retardo ao máximo nas mesmas. Nem todas as vezes emitimos notificação, até porque para isso teríamos que deixar uma pessoa exclusiva para isso, e as entregas, tem chegado com pouco atraso, mas o fato é recorrente.

Anexo seguem cópias dos pedidos, e de algumas notificações.

As maiores alegações das empresas de Cascavel são:

- Pedágio muito caro;*
- Teria que pedir mais coisa;*

- Ir só aí é fora de trajeto;
- Vamos deixar acumular dois pedidos e aí levamos;
- Preço ficou muito baixo para pouca quantidade solicitada por vez.

Ou seja, sabem de tudo isso ao participar das licitações, contudo, ainda assim vem, participam, ganham, e dificultam entrega. Pesa no contexto, a aquisição se tratar de produtos que dependem de espaço para armazenagem, o que o município não dispõe, estando dificultada a solicitação de grande quantidade.

Ainda, no caso de produtos alimentícios, ter que se ter cuidado com o prazo de vencimento dos produtos, não sendo prudente o armazenamento por muito tempo, ainda que dentro do prazo de validade.

Entendemos que em alguns casos procedem as reclamações, mas não podemos nos render a isso, o pedido é feito quando se necessita do produto.

QUANTO AO VALOR a ser pago, entendemos que não teremos prejuízo do objetivo da licitação, ou seja, a melhor oferta, a mais vantajosa ao Município, e ainda, sem pagar mais.

Isto por que os orçamentos podem ser feitos com empresas de toda região, consultas na internet, entre outros, inclusive preço praticado na última licitação.

Temos que os preços não sofrerão majoração face a não participação de empresas daquela cidade, pois sempre há/houve disputa entre empresas, exemplo: da cidade de Catanduvas e da cidade de Cascavel, o que mostra que empresas da região poderão fazer preços similares, já que a diferença entre as empresas sempre foi de centavos, quase irrelevantes.

Ainda, com vistas a Lei 141/2016, a qual prevê possibilidade de preferência a empresas locais e regionais, sabemos que nos termos da lei 123/2006 isso se dá com possibilidade de 10% de "vantagem" a estas empresas, ante as de outras regiões.

Ao limitar determinada região, que é formada por vários municípios, se estaria incentivando comércio local/regional, atentando inclusive para empresas de municípios menores, os quais dependem do comércio ao poder público, diferentemente de empresas situadas na cidade de Cascavel, cujas quais, pelo grande volume de pessoas lá residentes, e de outros municípios que até lá se deslocam para efetuar compras, conseguem se manter e prosperar sem que haja injeção de verba do poder público, pois são autossuficientes.

Assim, estar-se-ia atendendo integralmente a lei 123/2006 e 147/2014 no que tange ao incentivo a Micro e pequenas empresas, sem, no entanto, deixar de atentar ao pagamento de preço justo e também sem onerar os cofres públicos por esta prática".

Mesmo que se esteja, de certa forma, limitando a participação para empresas de uma determinada região, não se pode deixar de dar razão ao que apresenta a secretaria, já que a região em questão é composta por vinte municípios, o que, de certa forma, possibilita a participação de muitas empresas. Assim, por consequência lógica, possibilita-se a ampla concorrência, dentro do universo de Mei, ME e EPP que existem na região em questão.

Com efeito, possível verificar que o objetivo desse certame possui uma função social, já que busca a promoção do desenvolvimento econômico e social de empresas radicadas no município e nas localidades próximas. A delimitação constante, ainda que regional, nos parece ter como suporte primeiro o incentivo econômico as empresas locais e dos municípios vizinhos, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do próprio município sede. Assim, nos

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03



De mãos dadas com o povo

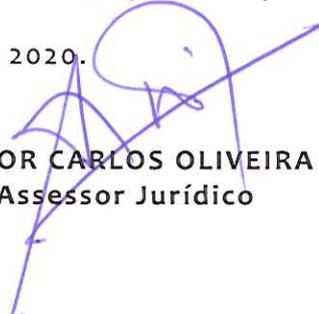
Gestão 2017/2020

manifestamos em razão dos argumentos apresentados pela secretaria – quer escrito, quer nos documentos acostados – de forma favorável ao pedido. Ainda mais, nesse tem de pandemia, em que muito se propaga sobre as dificuldades que as micro e pequenas empresas estão passando, dada a recessão econômica.

Assim, ao nosso ver, não se está aqui a restringir participação. Trata-se de efetivar o princípio do tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, constante dos artigos 170, IX e 179 da Constituição Federal. Assim, entendemos que o alcance da expressão “região da Cantuquiriguaçu”, para os fins a que se propõe incentiva o desenvolvimento local e regional, o que, neste sentido, não afronta os termos da 8.666/93.

É a nossa manifestação, é o nosso posicionamento, razão pela qual deve ser submetido à apreciação da autoridade superior. Eis que a decisão derradeira é de Vossa Excelência, como “Chefe do Executivo Municipal”, que deverá decidir pela “aplicação ou não” do que foi requerido e apontado pela secretaria competente.

Catanduvas, 06 de agosto de 2020.


ALAOR CARLOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico